

REGULAMENTO DO PROJETO “PROBEM”

-PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS INOVADORES NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL-

ENTIDADE PROMOTORA:

Mistolin Profissional, SA, sociedade anónima, com número de identificação de pessoa coletiva 513339906, e sede na Rua principal nº172 edifício Prisma 1ªDireito, 3840-326 Ponte de Vagos, com capital social de 750 000€, com o objeto comercial o comércio, por grosso e a retalho, de produtos de limpeza, papel, plásticos, assim como equipamento se acessórios indispensáveis a atividades de limpeza.

A entidade promotora torna público que se encontra aberto o período de candidaturas ao **Programa de Apoio a Projetos Inovadores na Área da Saúde Mental – “Probem”**, nos termos do presente regulamento.

O presente programa foi criado com o compromisso de valorizar a saúde mental e os profissionais neste setor, reconhecendo a importância crítica da saúde mental para o bem-estar geral das pessoas, o programa visa apoiar projetos inovadores e impactantes que abordem desafios relacionados com a saúde mental, incluindo prevenção, conscientização, intervenção e apoio contínuo. Através deste esforço colaborativo, a Mistolin Profissional deseja contribuir para a construção de uma sociedade mais resiliente, onde o cuidado com a saúde mental seja prioritário e acessível a todos

Artigo 1.º

Objeto

O presente edital visa regulamentar o processo de candidatura, seleção e atribuição de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio a Projetos Inovadores na Área da Saúde Mental, promovido pela Mistolin Profissional, SA, com o objetivo de apoiar iniciativas com impacto relevante na promoção da saúde mental, nas áreas da prevenção, consciencialização, intervenção e apoio contínuo.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao programa as seguintes entidades legalmente constituídas em território nacional:
 - Associações sem fins lucrativos;

- Cooperativas;
 - Mutualidades;
 - Fundações;
 - Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - Misericórdias;
 - Incubadoras;
 - Start-ups com atuação relevante na área da saúde mental.
2. Podem ainda candidatar-se qualquer organização cuja conduta no âmbito dos domínios abaixo referidos:
- Implementem estratégias eficazes para a prevenção de transtornos mentais, assim como, comprovadamente, desenvolvam trabalho comprovado em aliviar o sofrimento causado por eles.
 - Promovam o acesso aos cuidados de saúde e aos serviços sociais capazes de proporcionar tratamento e apoio social.
 - Ações e medidas concretas que interfiram positivamente sobre a saúde e as principais consequências sociais, de direitos humanos e económicas dos indivíduos com estes quadros de diagnóstico.
 - Entidades que promovam a implementação de ações formativas das boas práticas de trabalho dentro do setor social.
3. Não são admitidas candidaturas apresentadas por pessoas singulares ou a título individual.

Artigo 3.º

Categorias do projeto

- 1 Educação e valorização de profissionais onde as ações de higienização sejam críticas (governantas, operadores técnicos, cuidadores informais, operacionais de saúde...);
- 2 Saúde mental dos operacionais e dos utentes.

Artigo 4.º

Tipo e Montante do Apoio

1. A cada projeto selecionado como vencedor será atribuído um apoio financeiro no valor de **€3.500 (três mil e quinhentos euros)**.
2. O valor do apoio será transferido em **tranches**, de acordo com o progresso do projeto e mediante validação dos respetivos relatórios de execução.
3. O júri pode deliberar não atribuir prémios caso as candidaturas não se revelem merecedoras dos mesmos.
4. Serão atribuídos prémios financeiros apenas aos dois projetos melhor classificados (um de cada categoria), que assumem a designação de vencedores do programa.
5. As entidades promotoras dos projetos contemplados, para recebimento do apoio financeiro, e por cada tranche, terão de emitir o correspondente documento fiscalmente legal.
6. As candidaturas classificadas no Top 10, incluindo os projetos vencedores, beneficiarão adicionalmente de:
 - a) Um pack de produtos de higienização disponibilizado pela entidade promotora;
 - b) Um diagnóstico de boas práticas de higienização, com vista à identificação de oportunidades de rentabilização de custos e melhoria de processos;
 - c) Participação num webinar sobre a importância da higienização no setor social, com o valor de referência de 150€, oferecido gratuitamente aos beneficiários, em data a definir pela entidade promotora.
7. Todos os restantes participantes admitidos a concurso receberão um kit de experimentação de produtos, a definir pela entidade promotora.

Artigo 5.º

Requisitos dos Projetos

Para serem elegíveis, os projetos devem:

- a) Estar alinhados com os objetivos definidos no artigo 1.º;
- b) Apresentar caráter inovador e impacto social mensurável.
- c) Incluir um plano de ação claro, cronograma e orçamento detalhado.

- d) Iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses após a concessão do apoio;
- e) Prever mecanismos de monitorização e avaliação de resultados.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser submetidas entre **01 Julho a 31 de Julho de 2026**, através do **formulário online/email**.

2. A candidatura deverá ser submetida incluindo obrigatoriamente um Video Pitch, com a duração máxima de 5 (cinco) minutos, no qual deverá constar:

- Apresentação da entidade proponente;
- Apresentação do projeto a concurso.

Adicionalmente, as entidades candidatas deverão submeter os seguintes elementos e prestar resposta à documentação abaixo indicada:

- a) Plano de ação claro, contendo cronograma e orçamento detalhado;
- b) Documentação legal da entidade proponente, designadamente estatutos, NIF, certidão permanente atualizada ou documento equivalente;
- c) Certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

3. Cada entidade pode apresentar apenas um projeto e candidatar-se apenas a uma categoria;

4. Serão excluídas as candidaturas:

- a) Não tenham a sua situação regularizada perante a segurança social, administração fiscal ou, no caso das cooperativas, não possuam credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
- b) Não apresentem todos os elementos solicitados dentro do prazo de candidatura.

Artigo 7.º

Avaliação e Seleção

1. As candidaturas serão avaliadas por uma **Comissão de Seleção** designada pela por deliberação da Administração da empresa **Mistolin Profissional, SA** que poderá incluir peritos nas áreas da saúde mental, inovação social e gestão de projetos.
2. Os membros da Comissão de Seleção deverão ser em número ímpar.

3. A avaliação das candidaturas será realizada através de uma folha de classificação, preenchida exclusivamente pelos membros do júri, com base nos seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Impacto e Relevância (30%)

Avalia a pertinência do problema identificado e a capacidade do projeto para gerar um impacto real, mensurável e significativo no público-alvo, no âmbito da promoção da saúde mental.
 - b) Sustentabilidade (25%)

Avalia a capacidade do projeto para se manter ao longo do tempo, garantindo a continuidade dos seus resultados e impacto, incluindo a possibilidade de evolução para modelos autónomos ou financeiramente sustentáveis.
 - c) Escalabilidade e Replicação (15%)

Avalia o potencial do projeto para crescer, ser replicado ou adaptado a outros contextos, territórios ou públicos-alvo.
 - d) Qualidade da Execução (30%)

Avalia a clareza, coerência e viabilidade do plano de ação, a adequação do orçamento apresentado, bem como a existência de parcerias relevantes que reforcem a capacidade de implementação do projeto.
4. A decisão da Comissão é definitiva e não admite recurso.
5. A comissão terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da Mistolin Profissional,SA. no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
6. Os membros da Comissão serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.

Artigo 8.º

Execução e Acompanhamento

1. As entidades beneficiárias deverão iniciar o projeto no prazo estipulado e submeter **relatórios periódicos** de progresso, conforme definido em contrato.
2. O pagamento das tranches subsequentes está condicionado à validação dos relatórios pela Comissão de Acompanhamento.
3. As entidades obrigam-se a participar em sessões de acompanhamento ou partilha de resultados sempre que solicitadas.
4. A Comissão pode visitar as entidades candidatas nas categorias acima mencionadas

Artigo 9.º

Deliberação Final

1. Todas as candidaturas admitidas serão objeto de uma primeira avaliação, realizada com base na grelha de critérios e parâmetros definidos no Artigo 7.º do presente regulamento.
2. Com base na pontuação obtida nessa avaliação inicial, serão selecionados os cinco (5) projetos melhor classificados em cada categoria/tema, que passarão à fase seguinte na qual terão de efetuar uma apresentação nas instalações da entidade promotora com data a definir.
3. A deliberação final do júri, incluindo a identificação dos projetos vencedores, deverá constar de ata lavrada para o efeito, a qual será assinada pelo presidente do júri.
4. A deliberação final deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas.
5. A decisão final será comunicada a todos os candidatos por correio eletrónico.
6. A deliberação do júri é definitiva e não admite recurso.

Artigo 10º

Rescisão do Apoio

1. O apoio poderá ser suspenso ou cancelado, com eventual restituição dos montantes recebidos, nos seguintes casos:
 - a) Utilização indevida dos fundos atribuídos;
 - b) Inatividade injustificada do projeto por período superior a 3 meses;
 - c) Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
 - d) Incumprimento reiterado das obrigações previstas neste regulamento.

Artigo 11.º

Propriedade Intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os conteúdos e produtos dos projetos apoiados pertencem às respetivas entidades proponentes.
2. As entidades aceitam que **a Mistolin Profissional, SA** possa divulgar, para fins institucionais, os nomes dos projetos apoiados, descrições genéricas, objetivos e principais resultados.
3. As entidades obrigam-se a mencionar publicamente o apoio da entidade promotora em materiais de comunicação e divulgação do projeto.

Artigo 12.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de candidatura serão tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. O tratamento destina-se exclusivamente à gestão do processo de candidatura, seleção e acompanhamento dos projetos, sendo assegurada a confidencialidade e segurança dos dados.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. A apresentação de candidatura implica a aceitação integral dos termos do presente regulamento.
2. A divulgação do Prémio e dos respetivos resultados é feita pela Mistolin Profissional, SA, através dos Media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.
3. As situações omissas ou dúvidas de interpretação serão resolvidas pela entidade promotora.
4. A Mistolin Profissional, SA reserva-se o direito de alterar este regulamento, assegurando a comunicação prévia a todos os participantes
5. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.